

#### AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - SAAE

#### AOS CUIDADOS DO SENHOR PREGOEIRO E/OU AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação / Pregão Eletrônico nº 11/2024 - Processo nº 13/2024 - Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços com Caminhão Toco Pipa (com motorista/operador, combustível e toda manutenção preventiva e corretiva), que será utilizado em diversos serviços a serem definidos pelo SAAE.

#### S. BOMBONATO. - EPP (CONTRARRAZOANTE)

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.232.809/0001-49, com endereço na Rua Dr. José Rocco, nº 501, Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP.: 13.923-220, telefones: (19) 99773-3444 / (19) 3893-2046, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Patrussi de Souza, brasileiro, solteiro, advogado especialista em direito público, portador do RG nº 26.488.408-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 184.322.658-88, com endereço comercial na Rua Julio Frank, nº 875, Sala 05, Centro, na cidade de São Jaguariúna, estado de Paulo CEP.: 13.910-017. contato@advocaciapatrussi.com.br, telefones: (19) 3244-1310 / 99267-**9699,** os quais servirão para comunicação da decisão do julgamento do recurso impetrado pelo empresa Paraná Soluções Logísticas e Transportes Ltda., por intermédio de seu bastante Procurador que a esta subscreve vem, cujo instrumento de mandato já consta anexado no sistema do Compras.gov.br, na licitação correspondente, mui respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, INTERPOR:

#### CONTRARRAZÕES SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO





Impetrado pela empresa PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ nº 03.020.839/0001-80, em fase do julgamento acertado pelo Nobre Pregoeiro.

#### DA TEMPESTIVIDADE

A Contrarrazoante é empresa formalmente constituída para o desempenho das atividades disponíveis no mercado, conforme especificado em sua razão social, demonstrada nos documentos constitutivos. Sendo empresa idônea, está apta a participar de certames licitatórios, concorrendo nos termos da legislação aplicável.

Tais contrarrazões são totalmente tempestivas, conforme informação no sistema do Compras.gov.br, onde ocorreu a sessão do pregão supramencionado, cuja data limite é até o dia 28/08/2024.

#### **DOS FATOS**

Na sessão do dia 20/08/2024 a empresa contrarrazoante foi vencedora da licitação, referente ao item 1 - FORNECIMENTO / TRANSPORTE DE ÁGUA - CARRO PIPA, e no mesmo dia foi habilitada no certame.

Desta forma, a partir das alegações feitas pela empresa recorrente PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA, é que a empresa contrarrazoante passa a se defender, fazendo-os nos termos a seguir aduzidos.

1- DA ALEGAÇÃO SOBRE A NÃO COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE CARGAS, JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT - SEGURO RCTR-C:





Sobre o tema descrito no tópico acima, a contrarrazoante <u>não entrará no</u> <u>mérito da questão</u>, **uma vez que discutir alegações que não foram** devidamente comprovadas e esclarecer documentos que não foram exigidos no edital não é o momento oportuno.

O instrumento convocatório não exige de nenhuma empresa, para fins de habilitação, a apresentação de qualquer documento que faça referência a RNTRC e/ou ANTT.

O edital é a lei entre as partes, conforme é a famosa frase do saudoso e renomado doutrinador Hely Lopes Meirelles, e todos os participantes devem conformar-se com suas disposições, caso não venham impugnar o edital em tempo hábil. Se a empresa recorrente tivesse identificado qualquer irregularidade no edital, deveria ter apresentado impugnação no prazo estipulado em edital. A falta de impugnação implica que todos os participantes concordam com os termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório. Nesse sentido, a recorrente declarou conhecimento e submissão às regras do edital, não cabendo mais, em fase recursal, impugnar exigência editalícia, onde tal impugnação encontra-se preclusa, onde o direito não socorre os dormentes.

Além de que, mesmo que a empresa recorrente tivesse apresentada impugnação, esta não teria sido procedida com sucesso. O edital publicado pelo recorrido está em conformidade com os padrões de outros editais semelhantes. Para comprovar o argumento, seguem anexos os editais da Prefeitura Municipal de Pedreira, edital de Pregão Eletrônico nº 80/2021 e da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, o edital de Pregão Eletrônico nº 166/2022, para a prestação de serviços do mesmo objeto recorrido, e ambos não exigem comprovação de RNTRC e/ou ANTT, evidenciando que tais exigências não são aplicáveis ao objeto em questão.

Até porque, exigir algo que não consta em edital descumpre os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da publicidade, pilares da





administração pública, pois neste caso estabeleceria critérios que não foram fixados anteriormente em edital, o que não poderia prosperar.

A insatisfação da empresa recorrente parece estar relacionada ao fato de que a contrarrazoante é empresa de pequeno porte, a qual tem alguns privilégios que a recorrida não tem na Lei Complementar nº 123/06, onde a contrarrazoante venceu o processo licitatório por favorecimento, à luz do ordenamento pátrio, pois houve empate ficto, e a contrarrazoante cobriu seu último preço ofertado.

Em resumo, a recorrente não tem razão, pois o edital não exigia comprovação de RNTRC e/ou ANTT, e a ausência de impugnação indica aceitação das condições estabelecidas em edital. O edital está alinhado com práticas padrão e seu processo licitatório seguiu as normas e a decisão do Pregoeiro em habilitar a empresa contrarrazoante está totalmente correta!

# 2- DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL - ALEGAÇÃO DA RECORRIDA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO LICITAÇÃO

A empresa recorrente, para disfarçar sua argumentação infundada, descreveu intencionalmente apenas o CNAE principal em sua peça recursal, omitindo os CNAEs secundários.

Por outro lado, a empresa contrarrazoante possui, em sua relação de Atividades Econômicas Secundárias, o CNAE 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões. Quer mais objeto específico para o objeto recorrido do que este??? Embora o CNAE primário represente a atividade principal da empresa, isso não a restringe de realizar outras atividades secundárias. É fundamental lembrar que a inclusão de CNAEs secundários permite à empresa realizar atividades adicionais que não estão necessariamente refletidas no CNAE primário, pois a única diferença entre o CNAE primário e o secundário,





é que o primário, a empresa elegeu como sua principal fonte de renda de seu negócio, e o secundário, é uma receita adicional às suas atividades.

Ademais, o <u>CNAE 36.00-6-02 está registrado como secundário tanto para a empresa contrarrazoante quanto para a empresa recorrente</u>. Isso significa que ambas as empresas estão autorizadas a realizar atividades relacionadas à distribuição de água por caminhões, conforme consta no CNAE mencionado.

Quando a empresa recorrente alega em sua peça recursal que a atividade principal da empresa contrarrazoante não possui o CNAE relacionado ao objeto solicitado e ainda afirma que "os CNAEs secundários também não são compatíveis com o objeto licitado, basta verificar a relação constante do CNPJ", demonstra um evidente equívoco ou, na pior das hipóteses, má-fé. Pois, na realidade, o CNAE secundário da empresa contrarrazoante é precisamente compatível com o objeto da licitação, conforme pode ser verificado no cartão CNPJ da empresa.

Tanto procede a informação, que a contrarrazoante é contratada do Município de Pedreira, por meio do contrato nº 277/2021, que segue anexo, cujo objeto é exatamente idêntico ao objeto licitado pelo recorrido, **prestação de serviços com caminhão pipa.** 

#### 3- DA LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

Aqui, mais uma vez, a empresa recorrente, insatisfeita com a decisão no processo licitatório, recorre a argumentos infundados. O edital especifica de forma clara e objetiva que a apresentação da licença de vigilância sanitária é um requisito obrigatório apenas para a assinatura do contrato, não para a fase de habilitação.

Vejamos o que consta no referido edital, em sua página 21:





#### Documentos para assinatura do Contrato

- -Apresentar a C.N.H. do motorista compatível com o veículo e seu registro na C.T.P.S;
- -Cadastro e Licença da VISA na sede da empresa, comprovando que a atende a portaria CVS 01/2019; (grifo nosso)
- -Comprovar que o tanque tem tratamento fitossanitário (ABNT 14980:2019), ou no caso de aço carbono ter revestido Epoxi.

# Não há no que se falar em apresentação de documentos para assinatura de contrato na fase de habilitação.

De qualquer forma, a empresa apresenta sua Licença Sanitária.

A empresa contrarrazoante possui diversos contratos com órgãos públicos ativos, incluindo com o próprio SAAE. No momento oportuno, ela apresentará as documentações exigidas em edital na fase de assinatura de contrato, incluindo a licença de vigilância sanitária.

#### DO DIREITO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é, como amplamente sabido, uma regra que determina que, tanto a administração pública, como as empresas que participam de licitações, devem se submeter integralmente às condições estabelecidas no edital de convocação. Isso significa que todas as cláusulas e condições previstas no edital devem ser cumpridas, não podendo ter inovações por nenhuma das partes.

Vejamos o que consta na lei 14.133/21, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a qual o edital citado está estritamente vinculado:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento





objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (*grifo nosso*)

A contrarrazoante fará algumas citações sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, à luz da antiga lei de licitações e contratos administrativos, a Lei nº 8.666/93, mas estas se amoldam perfeitamente à luz da Lei nº 14.133/21, uma vez que o princípio é o mesmo.

Agora, vejamos o entendimento sobre a vinculação ao instrumento convocatório:

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, menciona:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei no 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou cartaconvite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital. Pietro, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo - 31. ed. rev. atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 419/420".

Vejamos o que o saudoso professor Hely Lopes Meirelles diz a respeito do tema:





#### "3.5 Vinculação ao edital.

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.

Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. (Meirelles, 1999. p. 31)".

O Tribunal de Contas da União (2010) em sua obra menciona:

#### "Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação. Zele para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3° e 41 da Lei n° 8.666/1993. Acórdão 2387/2007 Plenário. Observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com as disposições exaradas especialmente no art. 3° da Lei 8.666/1993. Acórdão 330/2010 Segunda Câmara. (TCU, 2010, ps. 29, 31 e 32)".

Posto ao direito colocado, tanto o entes subordinados à Lei nº 14.1233/21, como todos os participantes, inclusive a própria empresa recorrente, estão vinculados ao instrumento convocatório e aos seus critérios objetivos, onde se conclui que a decisão que habilitou a empresa contrarrazoante deve ser é acertada e deve ser mantida.

#### DO PEDIDO

Pelo exposto REQUER, por questão de JUSTIÇA que:





O recurso administrativo da empresa PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA seja **INDEFERIDO**, e que a empresa contrarrazoante S. BOMBONATO. - EPP mantenha-se **HABILITADA** no certame.

Mesmo diante de tudo o que fora alegado/pedido não fora acatado pelo nobre Pregoeiro, que este remeta para julgamento da autoridade superior, nos termos do art. 165, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/21.

Nestes termos PEDE e ESPERA DEFERIMENTO!!!

Jaguariúna (SP), 27 de agosto de 2024.



ALEXANDRE PATRUSSI DE SOUZA
OAB/SP 447.785
ESPECIALISTA EM DIREITO PÚBLICO
PROCURADOR DA EMPRESA



24/08/2024, 10:01 about:blank



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.232.809/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABER 04/10/1994			04/10/1994	A
NOME EMPRESARIAL S. BOMBONATO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO ( ESTRACAO DE MINERAL					PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVID 43.13-4-00 - Obras de terr					
47.44-0-99 - Comércio val 36.00-6-02 - Distribuição	iáquinas e equipamentos para consti	•	dor, exceto an	ndaimes	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU <b>213-5 - Empresário (Indiv</b>					
LOGRADOURO R JOSE ROCCO		NÚMERO <b>501</b>	COMPLEMENTO *******		
	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDREIRA			UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (19) 3893-2236	3		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV *****	EL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>				ATA DA SITUAÇÃO CAI <b>7/10/2005</b>	DASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	RAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *******				ATA DA SITUAÇÃO ESF ******	PECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/08/2024 às 10:01:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank 1/1



#### **CONTRATO 277/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP E A PESSOA JURÍDICA S. BOMBONATO - EPP, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES PIPA, QUE SERÃO UTILIZADOS EM DIVERSOS SERVIÇOS A SEREM DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP - CONTRATANTE, com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03 -Centro – Pedreira – SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o número 46.410.775/0001-36, neste ato, representado(a) pelo Prefeito, Sr. Hamilton Bernardes Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.450.379-8 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 717.594.508-63, residente e domiciliado na Rua Amadeu Corazza, nº 231, Jardim Triunfo, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000, e de outro lado, A PESSOA JURÍDICA S. BOMBONATO - EPP - CONTRATADA, com sede na Rua José Rocco, nº 501, bairro Centro, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000, / (19) 99267-9699, (19)99773-3444 1 (19) 3893-2045 sebastiaobombonato@gmail.com / advocaciapatrussi@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 00.232.809/0001-49, neste ato, conforme instrumento particular de procuração encartado à folha 411, representada(o) pelo(a) Sr. Alexandre Patrussi de Souza, brasileiro, solteiro, advogado, assessor de licitações, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 26.488.408-5 SSP/SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 184.322.658-88, residente e domiciliado(a) na Rua João Pires Germano, nº 816, Apto. 44, bairro Jardim Mauá, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP: 13.912-106, e-mail particular: patrussialexandre@gmail.com, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº. 80/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2.673/18, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA 01

#### DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA, obriga-se a prestar serviços com caminhões pipa, que serão utilizados em diversos serviços a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas do Município de Pedreira/SP, em conformidade com o Processo Licitatório nº 92/2021 Pregão Eletrônico nº 80/2021 e seus anexos, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
- 1.2. Quantidade(s), unidade(s), descrição(ões) e preços do objeto:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.000	Н	SERVICOS DE HORAS, CAMINHAO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7.000 LITROS, COM MOTORISTA.	R\$ 173,50	R\$ 173.500,00

1.3. A(s) quantidade(s) constante(s) na cláusula 1.2. deste instrumento é(são) estimativa(s), prevista(s) para ser(em) utilizada(s) durante o período de 12 (doze) meses, não estando o CONTRATANTE obrigado à solicitação total, podendo utilizar a menos ou a mais do que foi(ram) prevista(s), dentro do acréscimo ou supressão previstos no art. 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.

**1.4.** Fica observado que expirado o prazo da vigência contratual, as partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de utilizar a(s) quantidade(s) estimada(s) na cláusula 1.2.



1



#### CLÁUSULA 02

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete pelo presente instrumento à:

- 2.1. Permitir que a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas exerça ampla fiscalização nos serviços prestados;
- 2.2. A(s) máquina(s) e o(s) caminhão(ões) que prestarão os serviços a este Município deverá(ão) estar em <u>ótimo estado de conservação</u>, ou seja, com os seguintes equipamentos: motor funcionando sem vazamentos de óleo ou esfumaçamento; componentes mecânicos e elétricos todos em funcionamento; suspensão em boas condições proporcionando segurança ao veículo, ao condutor e aos passageiros; pneus que ofereçam condições mínimas de segurança; carroceria sem rachaduras, com trava de segurança para fechamento que proporcionem boa vedação evitando derramamento acidental de material e demais equipamentos obrigatórios por lei. Todos os custos do veículo são de inteira responsabilidade da pessoa jurídica;
- **2.3.** No preço das horas, além do que está previsto neste instrumento e no referido edital deverão estar inclusos também os custos com **combustíveis e operadores**;
- 2.4. Fornecer aos seus funcionários os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a execução do objeto;
- 2.5. Nos preços deverão estar computados todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços, despesa com administração e expediente, manutenção e depreciação do(s) caminhão(ões), encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguro, benefícios, liquidação de responsabilidade por acidente de trabalho ou que cause danos ou prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, de seus prepostos ou funcionários e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas e relativas à execução dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 2.6. Executar os serviços com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo única e exclusivamente remunerados e pagos pela CONTRATADA. Todos os encargos com pessoal serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma obrigação, encargo social ou ônus decorrente da legislação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal;
- 2.7. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços;
- 2.8. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor;
- 2.9. Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;
- 2.10. Empregar, na execução dos serviços contratados, quer nas dependências do CONTRATANTE, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- **2.11.** Substituir a qualquer tempo conforme solicitação do **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;
- **2.12.** Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;



2



- 2.13. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação;
- **2.14.** Ter os seus operadores registrados no Instituto Nacional de Seguridade Social, fazendo o recolhimento dos tributos devidos, sendo que a qualquer momento o contratante poderá exigir a comprovação do recolhimento dos encargos sociais;
- 2.15. Em caso de quebra a contratada terá um prazo de 12 (doze) horas para a substituição do(s) objeto(s).
- 2.16. Serão de responsabilidade da(s) pessoa(s) jurídica(s) contratada(s), todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, custo com transporte, pedágio e ainda, o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente instrumento.

#### CLÁUSULA 03

#### DO VALOR

- 3.1. O valor global deste instrumento é de R\$ 173.500,00 (cento e setenta e três mil e quinhentos reais), conforme tabela constante na cláusula 1.2. deste instrumento.
- 3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA 04

#### PAGAMENTOS E REAJUSTES DE PREÇOS

- **4.1.** Os pagamentos do objeto deste instrumento serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua <u>Tesouraria</u>.
- **4.2.** O objeto deste instrumento será pago mensalmente, devendo a contratada emitir Nota Fiscal 30 (trinta) dias consecutivos após começar a execução dos serviços e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a cláusula 16 deste instrumento, onde as Notas Fiscais e o "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", deverão vir com aceite dos gestores do contrato.
- 4.3. O serviço a ser emitido deverá ser correspondente ao executado no período.
- **4.4.** Cada Nota Fiscal emitida deverá vir acompanhada do relatório referente aos locais onde foram prestados os serviços, onde cada Nota Fiscal e o relatório deverão vir aprovados pelo(a) responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas do **CONTRATANTE**.
- **4.4.1.** A cada pedido, a(s) diária(s) mínima(s) a ser(em) paga(s), de acordo com o solicitado pela Secretaria, será(ão):

	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS		
ITEM	QUANTIDADE DE HORAS	DIÁRIA(S) MÍNIMA(S) A SER(EM) PAGA(S)	
01	1.000	05 diárias	

- **4.4.1.1.** Passando da(s) diária(s) mínima(s), o pagamento será pela(s) diária(s) excedente(s), where mesmo que der um número de horas mínimo;
- 4.4.1.2. Uma diária equivale a 09 horas.

1111

**J** 

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA



#### ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.5. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias consecutivos, após cada emissão da Nota Fiscal, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 4.6. Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.
- 4.7. Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.
- 4.8. No caso de prorrogação deste instrumento, na forma da cláusula cinco, o preço contratado será reajustado de acordo com o índice INPC(IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo. Observação: reajuste a cada 12 (doze) meses.
- 4.9. Encaminhar junto com a nota fiscal também, a Planilha de Frequência do(s) funcionário(s) e guias do mês anterior de INSS, FGTS e PIS devidamente recolhidas e acompanhadas com a Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo "SEFIP", ou seja, o(s) funcionário(s) constante(s) na planilha de frequência deverão constar na Relação "SEFIP". Tais documentos são correspondentes ao período de execução dos serviços.

#### CLÁUSULA

#### DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O prazo de execução será no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início dos serviços, que se dará com a emissão da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo CONTRATANTE.
- 5.2. O prazo de execução do objeto deste instrumento poderá ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo na hipótese prevista no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

#### CLÁUSULA

#### DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º:

Unidade: 021301 DIV. OBRAS E CONS. DE VIAS URB. E RURAIS

Funcional: 15.451.0013.2042.0000 Manutenção da Divisão de Obras e Conservação de Vias

Urbana

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0 0100 Código de Aplicação: 110 000

Ficha nº: 1459 Nº da reserva: 794

Valor empenhado: R\$ 28.801,00

Observação: Valor empenhado para 02 meses, o valor restante será empenhado para o exercício de 2022.

#### CLÁUSULA 07

#### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.



7.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação pela Divisão de Contratos e Aditivos, para verificação se o preço pleiteado ainda se encontra de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para que seja emitido um "Parecer" sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Prefeito a Contratada poderá repassar o aumento.

#### CLÁUSULA 08

#### DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 8.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.
- **8.3.** A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA 09

#### DAS MULTAS E SANÇÕES

- **9.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência;
- **9.1.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- **9.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- **9.1.4.** Pelo atraso na execução do objeto, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa:
- **9.1.4.1.** Atraso em até **24 (vinte e quatro) horas**: multa de 1% (um por cento) ao dia do total de horas a ser executada;
- **9.1.4.2.** Superior a **24 (vinte e quatro) horas** enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.
- **9.1.4.3.** Cabe destacar que caso a Administração resolva permitir a execução dos serviços, fora do prazo em mora, não rescindindo o contrato, a multa diária continuará sendo de 1% (um por cento) ao dia do período a executar, multa esta que será aplicada até o início de execução, não superando 10% (dez por cento) do total do objeto a ser executado.
- 9.1.5. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao CONTRATANTE, garantindo sempre o direito à defesa.
- 9.1.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A CONTRATADA também não se eximirá das sanções previstas nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

119

S

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA



#### ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.1.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;
- 9.1.8. O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;
- **9.1.9.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### CLÁUSULA 10

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. O CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:
- **10.1.1.** Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- **10.1.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 10.1.3. Manter fiscalização para verificação se a CONTRATADA está atendendo a todas as obrigações deste instrumento, não eximindo com isso as responsabilidades da Contratada.
- **10.1.4.** Credenciar pessoas de seu quadro funcional para verificação e acompanhamento dos serviços junto à **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA 11

#### DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários e demais obrigações.

#### CLÁUSULA 12

#### DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO

Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

- 12.1. Sr. Ricardo Sérgio Sartori (Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas) C.P.F.: 249.262.678-45;
- 12.2. Sr. Álvaro Ademir Frasson (Gestor do Contrato) C.P.F.: 127.730.178-62;
- 12.3. Sr. José Rafael Fabrin (Gestor do Contrato) C.P.F.: 305.423.738-90.
- **12.4.** Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
- 12.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

#### ESTADO DE SÃO PAULO

contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**12.6.** A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA 13

#### DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 13.1. As solicitações serão efetuadas pela **Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas** deste Município.
- 13.2. Das solicitações efetuadas pela referida Secretaria para a prestação dos serviços, a(s) pessoa(s) jurídica(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(is) em atender o(s) pedido(s) num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, sendo que serão pagos os serviços efetivamente realizados.
- 13.3. Poderá ocorrer a necessidade de dois, três ou mais caminhões ao mesmo tempo.

#### CLÁUSULA 14

#### DOS RECURSOS

Além do que consta no **item 6** do edital de **Pregão Eletrônico nº 80/2021**, com relação aos recursos referentes a fase de habilitação ou inabilitação dos licitantes e de julgamento das propostas, caberá recursos do que constam nas alíneas "c" a "f" do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser encaminhados das seguintes formas: através de protocolo no Setor de Protocolo deste Município, através de protocolo no próprio Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, que estão localizados na Praça Epitácio Pessoa, 03, Centro, Pedreira/SP - CEP: 13.920-00, entregue por correio no referido endereço, ou por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: licitacaopedreira@yahoo.com.br, dirigidos a autoridade que praticou o ato.

#### CLÁUSULA 15

#### DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações e Lei nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA 16

#### DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

#### PARAGRAFO PRIMEIRO

Dado 30 dias da execução, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

#### PARAGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

#### PARAGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:



J.



- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos precos unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

#### PARAGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

#### CLÁUSULA 17

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do contratado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratospedreira@gmail.com, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 18

#### DO FORO

- 18.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.
- 18.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Pedreira (SP), 22 de novembro de 2021.

ALEXANDRE PATRUSSI DE SOUZA

MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP

S. BOMBONATO - EPP

HAMILTON/BERNARDES JUNIOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -Nome por extenso

: RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA

R.G.

: 46.730.898-6 SSP/SP

Assinatura

Praça Epitácio Pessoa, nº 03 – Centro – Pedreira / SP – CEP / 3920-000 – Fone: (19) 3893.3522 – Fax: (19) 3893.3185





02 - Nome por extenso : ANA PAULA DE CAMPOS GUEDES

R.G. : 26.395.587-4 SSP/SP

Assinatura

 $\mathcal{A}$ 



#### ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2021

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pedreira/SP CONTRATADA: S. BOMBONATO - EPP CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 277/2021

**OBJETO:** Prestação de serviços com caminhões pipa, que serão utilizados em diversos serviços a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas do Município de Pedreira/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira (SP), 22 de novembro de 2021.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE;

Nome: Hamilton Bernardes Junior

Cargo: Prefeito CPF: 717.594.508-63

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Hamilton Bernardes Junior

Cargo: Prefeito CPF: 717.594.508-63

M

Assinatura:



#### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### PELO CONTRATANTE / ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Hamilton Bernardes Junior

Cargo: Prefeito CPF: 717.594.508-63

Assinatura:

#### PELA CONTRATADA:

Nome: Alexandre Patrussi de Souza Cargo: Advogado/Assessor de Licitações

CPF: 184.322.658-88

Assinatura:

Pedreira (SP), 22 de novembro de 2021.





Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2022					
SI	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 567/2022					
SETOR	Departamento de Água				
TIPO	MENOR PREÇO				
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL				
BASE LEGAL	O presente procedimento licitatório será regido pela Lei Federal 10.520/02, pelo Decreto Municipal 4.109/19, pela Lei Complementar Federal 123/06 e subsidiariamente, no que couber, pela Lei Federal 8.666/93.				
овјето:	Prestação de serviços com caminhão pipa com capacidade mínima de 10.000 litros de água, para transporte de água potável, limpeza de peneiras das Estações Elevatórias de Esgoto e, ocasionalmente, para lavagem de ruas após manutenções				

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	DIA	HORÁRIO	
	14/12/2022	<u>09:00</u>	

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de</u> <u>Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados para consulta, ou para aquisição, a partir do dia **29 de novembro de 2022**, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Alfredo Bueno nº 1.235, Centro, Jaguariúna/SP, nos seguintes horários: das 8:00 às 16:00 horas, sendo fornecido o respectivo comprovante de aquisição. Será ainda disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico www.jaguariuna.sp.gov.br/portais/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

#### 1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. – Constitui parte integrante deste edital:

ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços; ANEXO II – Minuta de Contrato; ANEXO III – Termo de Ciência e Notificação;

- 1.2. A **Prefeitura do Município de Jaguariúna**, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e este(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 1.522 de 06 de dezembro de 2021 e Portaria nº 1.450 de 17 de agosto de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO.**
- 1.2.1. A licitação é composta de único objeto, conforme Edital.
- 1.2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a), denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br).

#### **2.0 - DO OBJETO:**

- 2.1. Prestação de serviços com caminhão pipa com capacidade mínima de 10.000 litros de água, para transporte de água potável, limpeza de peneiras das Estações Elevatórias de Esgoto e, ocasionalmente, para lavagem de ruas após manutenções, conforme Edital.
- 2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET (CATMAT e CATSER) e o Termo de Referência constante do Edital, prevalecerão este último, ou seja, Edital.

#### 3.0. - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1. - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária Nº 02.11.03.17.512.0010.2078.3.3.90.39.00 – Exercício 2023 – Recurso Próprio

#### 4.0 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 4.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar este ato convocatório ou solicitar esclarecimentos, mediante petição dirigida ao e-mail <u>esther@jaguariuna.sp.gov.br</u>, com cópia para <u>edson licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br</u>, ou protocolada no Departamento de Protocolo e Arquivo desta Prefeitura, situado na Rua Alfredo Bueno, 1235 Centro Jaguariúna SP CEP 13.910-027 das 08:00 às 16:00 horas.
- 4.1.1. Tratando-se de pessoa jurídica, eventual impugnação deverá ser instruída com ato constitutivo atualizado e comprovação de que o signatário possui poderes de representação, sob pena de não conhecimento.



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 4.2. − A impugnação ou o pedido de esclarecimentos devem ser encaminhados ou protocolados até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.
- 4.3. Caberá ao (à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.
- 4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.5 A decisão da impugnação e a resposta ao pedido de esclarecimento serão publicados no sítio: <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, vinculando os participantes do pregão e a própria Administração.

#### **5.0 - DO CREDENCIAMENTO:**

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas de preços e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de usos indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante no momento de análise de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### 6.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

6.1. - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 6.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 6.2.1. Consórcios;
- 6.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar a qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- 6.2.3. Empresas impedidas e/ou suspensas de licitar ou contratar com a Prefeitura de Jaguariúna;
- 6.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público do município de Jaguariúna;
- 6.2.5. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 6.2.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 6.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 6.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 6.3.1.1. A mera declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidades previstas em Lei.
- 6.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 6.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta de preços apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 6.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
- 6.3.6. Que a proposta de preços foi elaborada de forma independente;



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 6.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### 7.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 7.1 Da apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação:
- 7.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.1.2. O envio da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.1.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, desde que estejam devidamente atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43 e seu § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.1.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.1.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.1.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas de preços apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta de preço.
- 7.1.8. Os documentos que compõem a proposta de preços e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.2. Do preenchimento da proposta de preços:
- 7.2.1. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.2.1.1. valor unitário/m³ e valor global;



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

### 7.2.1.2. A proposta deverá estar acompanhada da descrição detalhada do equipamento combinado com capacidade de tanques, potência de bomba, tipos de mangueiras, etc.

- 7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta de preços vinculam o proponente.
- 7.4 Nos preços a serem apresentados pelas empresas participantes do certame deverão estar inclusos todos os custos e despesas que recaiam sobre a execução total dos serviços objetos do presente contrato bem como todos os impostos, taxas e encargos diretos e indiretos, não importando a natureza do mesmo.
- 7.4.1 Correrão por conta da **LICITANTE VENCEDORA** todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, custos de pedágios, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato.
- 7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta de preços inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6. O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a **60** (**sessenta**) **dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7. Os licitantes deverão formular as propostas de preço com base no valor usual de mercado do objeto, considerando, ainda, que o valor máximo a ser pago pela Administração permanecerá em caráter de sigilo, até o final da fase de lances.
- 7.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta de preços apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais, ressalvadas as alterações absolutamente formais, autorizadas pelo(a) Pregoeiro (a), destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

### 8.0 – <u>DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS</u> <u>E FORMULAÇÃO DE LANCES:</u>

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas de preços apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, como as que contenham vícios insanáveis, que identifiquem o licitante ou não apesentem as especificações técnicas exigidas no Edital.
- 8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.2. A não desclassificação da proposta de preços não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes (*Chat*).
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global.
- 8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá fixar, durante a sessão pública, diferença mínima de valores entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta de preços que cobrir a melhor oferta, caso perceba que as participantes estão praticando lances inexpressivos.
- 8.8.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao(à) Pregoeiro(a).
- 8.8.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.
- 8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 8.14. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.16. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.17. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.20. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.
- 8.21. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta de preços e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas de preço.
- 8.23. A melhor classificada dentre as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que seu preço não seja superior a 5% (cinco por cento) da melhor oferta, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.23.1. Caso a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.23.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 8.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas de preços iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.25. Havendo empate entre propostas de preços ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 8.25.1. no país;
- 8.25.2. por empresas brasileiras;
- 8.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.25.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.26. Persistindo o empate, a proposta de preços vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas de preços empatadas.
- 8.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 8.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.29. Após a negociação do preço, será assegurado o prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação pelo pregoeiro, para que o licitante envie proposta de preços adequada ao valor negociado e eventuais documentos complementares requeridos.

#### 9.0 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA:

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a adequação da proposta ao objeto licitado e verificará a exequibilidade do preço ofertado, analisando ainda sua compatibilidade com o valor máximo fixado pela Administração.
- 9.2. Será desclassificada a proposta de preços ou o lance vencedor que:
- 9.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- .9.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas no Edital;
- 9.2.3. apresente preço final superior ao preço máximo fixado, se fixado, ou que apresente preço manifestamente inexequível.



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 9.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta de preços que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
- 9.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta de preços.
- 9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas de preços, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas de preços, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.5. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital no prazo de 2 (duas) horas, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta de preços.
- 9.6. Para fins de análise da proposta de preços quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 9.7. Se a proposta de preços ou lance vencedor for desclassificado, por qualquer motivo, o(a) Pregoeiro(a) examinará a melhor proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, procedendo à negociação de preços e às demais providências elencadas nas cláusulas anteriores.
- 9.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta de preços, o(a) pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

#### 10.0 - DA HABILITAÇÃO:

- 10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante:
- 10.1.1. Consulta ao SICAF;
- 10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
- 10.1.3. Consulta à relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados);



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.3.1. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
- 10.4. Não ocorrendo inabilitação nesta etapa, o(a) Pregoeiro(a) consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica.
- 10.5. Ressalvados os documentos já constantes do SICAF, desde que devidamente atualizados, os licitantes deverão encaminhar a documentação relacionada nos itens abaixo.
- 10.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.8. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às Certidões Negativas de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.9. Será inabilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, hipótese em que o



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Pregoeiro examinará a melhor proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, procedendo à negociação de preços e à subsequente análise dos documentos de habilitação.

#### 10.10. - Habilitação Jurídica:

- 10.10.1. No caso de empresa individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.10.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>;
- 10.10.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.10.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem a sede matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 10.10.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 10.10.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;
- 10.10.6. Os documentos de comprovação de habilitação jurídica acima elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo.

#### 10.11. - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 10.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 10.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/1943;



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 10.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante, abrangendo eventuais débitos inscritos em dívida ativa;
- 10.11.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos débitos mobiliários, abrangendo eventuais débitos inscritos em dívida ativa;
- 10.11.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.11.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 10.11.9.1. Nesta hipótese, constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da sua declaração como vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.11.9.2. A não-regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

#### 10.12. – Qualificação Econômico-Financeira:

- 10.12.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de abertura da licitação;
- 10.12.1.1. Será admitida certidão eletrônica expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado sede da licitante.
- 10.12.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

#### **10.13. – OUTROS DOCUMENTOS:**

10.13.1 — Licença Sanitária em nome da licitante expedida pelo órgão de vigilância sanitária de competente, conforme determina o artigo 1º do Anexo I da Resolução SS-177 de 30/11/2021, da Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre procedimentos visando garantir a potabilidade da água para consumo humano distribuída por veículos transportadores, conforme Anexo II (Minuta de Contrato – Cláusula 3.3. e seguintes).



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

#### 11.0 - DOS RECURSOS:

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública pelo Pregoeiro(a), de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer.
- 11.2. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias, contados da manifestação de interesse em recorrer.

# 11.2.1. – O recurso poderá ser apresentado através do próprio sistema de pregão eletrônico (comprasnet), até as 23h 59min 59s do último dia de prazo que será mencionado na ata da sessão pública.

- 11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto anteriormente, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

#### 12.0 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de e-mail ou de publicação oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### 13.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. – O objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

13.2. - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 15.0 - DA CONTRATAÇÃO:

- 15.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinatura do Contrato e do Termo de Ciência e Notificação (ANEXO II e III), constando as condições e forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, devendo atender a convocação no prazo de 05 (cinco) dias.
- 15.2. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 15.3. Para os efeitos do subitem anterior e aplicação de penalidades, a omissão será considerada recusa.

#### 16. - DOS PREÇOS:

16.1. - Os preços que vigorarão no Contrato constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do serviço, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas.

#### 17.0 - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 17.1. A prestação dos serviços será por 12 (doze) meses, contados da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogada a critério da **PREFEITURA**, observados os requisitos da Lei 8.666/93.
- 17.1.1. Ocorrendo a prorrogação, o valor poderá reajustado aplicando-se como índice o IPCA-E, a critério da **PREFEITURA**.

#### 17.1.2. A ORDEM DE SERVIÇOS SERÁ EMITIDA APÓS 15/02/2023.

- 17.1.3. A **PREFEITURA** irá nomear fiscal(is) para acompanhar a execução do objeto.
- 17.2. O quantitativo total da prestação de serviços é de até 10.000 m³ (dez mil metros cúbicos).
- 17.2.1. Cada metro cúbico corresponde a 1.000 L (mil litros) de água.
- 17.2.2. Será paga apenas a quantidade em metros cúbicos do que fora efetivamente distribuído pelo caminhão em seus destinos finais, ou seja, caso sejam distribuídas durante as viagens volumes de água menores do que a capacidade total do caminhão, será pago à **LICITANTE VENCEDORA** tão somente a quantidade distribuída.

#### 17.3. O equipamento deverá:

- Ser montado em chassi de caminhão;
- Ter tanque com capacidade mínima para 10.000 litros de água, com mangueiras para carga e descarga e bomba de pressão para lavagem das peneiras;



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- Seguir as instruçõs contidas na Resolução SS nº 177, de 30/11/2021 (artigos 5º e 6º do Anexo I).
- 17.4. A **LICITANTE VENCEDORA** será comunicada dos dias pré-estabelecidos para a coleta da água a ser for fornecida pelo Departamento de Água e distribuição nos locais a serem indicados por funcionário do Departamento que irá acompanhar as atividades no sentido de atestar a fiel execução dos serviços, visando sua distribuição, com 03 (três) dias de antecedência.
- 17.5. A LICITANTE VENCEDORA poderá ser acionada a qualquer tempo caso haja emergências a serem atendidas no prazo de até 03 (três) horas, como no caso da lavagem de ruas pós-manutenções (desde que enseje eventual risco para veículos e pedestres) e rompimentos na rede de água potável que acarretem em falta de água nas escolas municipais, creches, postos de saúdes ou outros.

# 17.6. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA / SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

- Fornecer água tratada para ser transportada;
- Fornecer servidor do Departamento de Água para acompanhar o motorista da **LICITANTE VENCEDORA**, no sentido de atestar a execução correta dos serviços e indicar os serviços a serem realizados nos dias e horários pré-agendados, conforme planilha de acompanhamento. Caso durante a execução dos serviços surjam emergências não previstas para o dia (falta de água em escolas, creches, etc; no caso de rompimentos de rede ou outros casos, seguidos de falta de água ), o caminhão/motorista deverão estar à disposição.

# 17.7. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

- Possuir Licença Sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente (artigo 1º do Anexo I da Resolução SS nº 177, de 30/11/2021);
- Fornecer mais de um caminhão ou ainda fornecer caminhão com maior capacidade, quando solicitado;
- Fornecer caminhão em casos de emergências (falta de água em escolas, creches, etc, no caso de rompimentos de rede ou outros casos, seguidos de falta de água), ou seja, fora dos dias e horários pré-agendados, em até 03 (três) horas da solicitação do Departamento de Água;
- Fornecer motorista devidamente capacitado/habilitado para o serviço e treinado para o uso dos equipamentos de proteção individual pertinentes;
- Enfatiza-se que a hora de descanso do funcionário é de responsabilidade da empresa
- Custos com abastecimento/manutenções do caminhão;
- Manter o caminhão e seus acessórios em perfeitas condições de uso;
- Em casos de quebra e/ou quaisquer outras eventualidades com o caminhão, o mesmo deverá ser reposto sem ônus à **PREFEITURA**, assim como no caso de eventual afastamento do motorista, seja por férias, doença, faltas ou outros casos.
- Fornecer EPIs (equipamentos de proteção individual) e/ou EPCs (equipamentos de proteção coletiva) que se fizerem necessários para a execução do objeto.

# 18.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1. Ao final de cada período de 30 (trinta) dias, conforme a quantidade de metros cúbicos de água potável efetivamente distribuídos aos destinos finais, a **LICITANTE VENCEDORA** encaminhará a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), juntamente com o relatório dos serviços, para daniela.valerio@jaguariuna.sp.gov.br e adm.meioambiente@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

conferida e vistada pelo(s) fiscal(is) responsável(is) e encaminhada à Secretária de Meio Ambiente, para conhecimento, atesto e rubrica.

- 18.1.1. A **PREFEITURA** só efetuará o pagamento do que for efetivamente transportado e distribuído.
- 18.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão Eletrônico, bem como o número do Contrato e procedimento licitatório.
- 18.3. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.
- 18.4. O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 18.5. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual será efetivado o pagamento.
- 18.5.1 A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da LICITANTE VENCEDORA.
- 18.6. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da LICITANTE VENCEDORA, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1°-F da Lei 9.494/97, incidentes "pró-rata temporis" sobre o atraso.
- 18.7. Junto às notas fiscais, a LICITANTE VENCEDORA apresentará os comprovantes de regularidade perante o INSS (Certidão Federal), perante o FGTS e perante a Justiça do Trabalho (CNDT), documentos sem os quais nenhum pagamento será efetuado.

#### 19.0 - DAS PENALIDADES:

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei 8.666/1993, o licitante/adjudicatário que:
- 19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 19.1.3. apresentar documentação falsa;
- 19.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.6. não mantiver a proposta;
- 19.1.7. cometer fraude fiscal;



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 19.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.8.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta;
- 19.2.2. Impedimento do direito de licitar com o Município de Jaguariúna, bem como de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 19.2.3.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.
- 19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- 19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.4.1. As multas aplicadas serão cobradas administrativamente, judicialmente ou descontadas de eventuais créditos do licitante/adjudicatário.
- 19.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo o licitante/adjudicatário de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura do Município de Jaguariúna.

#### **20.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 20.1. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 20.2. As proponentes deverão observar todas as cláusulas deste Edital, uma vez que o seu descumprimento acarretará as sanções previstas neste instrumento, de acordo com a gravidade da infração.
- 20.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 20.4. A execução do objeto deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa da prestação do serviço, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 20.5. Fica assegurado à Prefeitura do Município de Jaguariúna o direito de:
- 20.5.1. Adiar a data de abertura do presente Pregão, dando conhecimento aos interessados, com a antecedência de pelo menos um dia, antes da data inicialmente marcada;
- 20.5.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;
- 20.5.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, quando estas afetarem a formulação das propostas.
- 20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguariúna para a solução de quaisquer litígios decorrentes desta licitação e do cumprimento dos eventuais contratos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

Jaguariúna, 25 de novembro de 2022.

Antonia M. S. X. Brasilino Departamento de Licitações e Contratos



# Prefeitura do Município de Jaguariúna Departamento de Licitações e Contratos

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

## ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico 166/2022 — Prestação de serviços com caminhão pipa com capacidade mínima de 10.000 litros de água, para transporte de água potável, limpeza de peneiras das Estações Elevatórias de Esgoto e, ocasionalmente, para lavagem de ruas após manutenções

	Empresa:		
IE/IM:			
Quantidade	Descritivo	Valor Unitário (m³)	Valor Global
Até 10.000 m <sup>3</sup>	Prestação de serviços com caminhão pipa com capacidade mínima de 10.000 litros de água, para transporte de água potável, limpeza de peneiras das Estações Elevatórias de Esgoto e, ocasionalmente, para lavagem de ruas após manutenções		
Obs. <u>A propos</u>	ta deverá estar acompanhada da descrição capacidade de tanques, potência de bomba		
	e da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, co o Pregão.	ontados da data	ı de abertura da
	Da	ta, e assinatura	do responsável
	sável pela assinatura do contrato (devidamente co Envelope HABILITAÇÃO, procuração com pod		
NOME: ESTADO CIVIL E-MAIL PROFIS	.: PROFISSÃO:	CPF: ENDEREÇO: E-MAIL PESS	OAL:



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS DE ÁGUA, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, LIMPEZA DE PENEIRAS DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO E, OCASIONALMENTE, PARA LAVAGEM DE RUAS APÓS MANUTENÇÕES
Procedimento Licitatório nº 567/2022 Pregão Eletrônico nº 166/2022 Contrato nº/2022
O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, CEP: 13.910-027, no município de Jaguariúna, inscrito no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete Senhora Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, CEP: 13.912-464, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua/Av, nº,
Bairro:
1.0. OBJETO 1.1. Prestação de serviços com caminhão pipa com capacidade mínima de 10.000 litros de água para transporte de água potável, limpeza de peneiras das Estações Elevatórias de Esgoto e ocasionalmente, para lavagem de ruas após manutenções, conforme este Contrato.

#### **2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

- 2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviços do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- a-) Pregão Eletrônico nº 166/2022;
- b-) Procedimento Licitatório nº 567/2022;
- c-) Proposta da CONTRATADA.
- 2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

# 3.0 - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. A prestação dos serviços será por 12 (doze) meses, contados da Ordem de Serviços, podendo



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ser prorrogada a critério da **CONTRATANTE**, observados os requisitos da Lei 8.666/93.

3.1.1. Ocorrendo a prorrogação, o valor poderá reajustado aplicando-se como índice o IPCA-E, a critério da **CONTRATANTE**.

# 3.1.2. A ORDEM DE SERVIÇOS SERÁ EMITIDA APÓS 15/02/2023.

- 3.1.3. A **CONTRATANTE** irá nomear fiscal(is) para acompanhar a execução do objeto.
- 3.2. O quantitativo total da prestação de serviços é de até 10.000 m³ (dez mil metros cúbicos).
- 3.2.1. Cada metro cúbico corresponde a 1.000 L (mil litros) de água.
- 3.2.2. Será paga apenas a quantidade em metros cúbicos do que fora efetivamente distribuído pelo caminhão em seus destinos finais, ou seja, caso sejam distribuídas durante as viagens volumes de água menores do que a capacidade total do caminhão, será pago à **CONTRATATA** tão somente a quantidade distribuída.

#### 3.3. O equipamento deverá:

- Ser montado em chassi de caminhão;
- Ter tanque com capacidade mínima para 10.000 litros de água, com mangueiras para carga e descarga e bomba de pressão para lavagem das peneiras;
- Seguir as instruçõs contidas na Resolução SS nº 177, de 30/11/2021 (artigos 5º e 6º do Anexo I).
- 3.4. A **CONTRATADA** será comunicada dos dias pré-estabelecidos para a coleta da água a ser for fornecida pelo Departamento de Água e distribuição nos locais a serem indicados por funcionário do Departamento que irá acompanhar as atividades no sentido de atestar a fiel execução dos serviços, visando sua distribuição, com 03 (três) dias de antecedência.
- 3.5. A **CONTRATADA** poderá ser acionada a qualquer tempo caso haja emergências a serem atendidas no prazo de até 03 (três) horas, como no caso da lavagem de ruas pós-manutenções (desde que enseje eventual risco para veículos e pedestres) e rompimentos na rede de água potável que acarretem em falta de água nas escolas municipais, creches, postos de saúdes ou outros.

# 3.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

- Fornecer água tratada para ser transportada;
- Fornecer servidor do Departamento de Água para acompanhar o motorista da **CONTRATADA**, no sentido de atestar a execução correta dos serviços e indicar os serviços a serem realizados nos dias e horários pré-agendados, conforme planilha de acompanhamento. Caso durante a execução dos serviços surjam emergências não previstas para o dia (falta de água em escolas, creches, etc; no caso de rompimentos de rede ou outros casos, seguidos de falta de água ), o caminhão/motorista deverão estar à disposição.

#### 3.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Possuir Licença Sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente (artigo 1º do Anexo I da Resolução SS nº 177, de 30/11/2021);
- Fornecer mais de um caminhão ou ainda fornecer caminhão com maior capacidade, quando solicitado;



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- Fornecer caminhão em casos de emergências (falta de água em escolas, creches, etc, no caso de rompimentos de rede ou outros casos, seguidos de falta de água), ou seja, fora dos dias e horários pré-agendados, em até 03 (três) horas da solicitação do Departamento de Água;
- Fornecer motorista devidamente capacitado/habilitado para o serviço e treinado para o uso dos equipamentos de proteção individual pertinentes;
- Enfatiza-se que a hora de descanso do funcionário é de responsabilidade da empresa.
- Custos com abastecimento/manutenções do caminhão;
- Manter o caminhão e seus acessórios em perfeitas condições de uso;
- Em casos de quebra e/ou quaisquer outras eventualidades com o caminhão, o mesmo deverá ser reposto sem ônus à **CONTRATANTE**, assim como no caso de eventual afastamento do motorista, seja por férias, doença, faltas ou outros casos.
- Fornecer EPIs (equipamentos de proteção individual) e/ou EPCs (equipamentos de proteção coletiva) que se fizerem necessários para a execução do objeto.

#### 4.0. DOS VALORES

4.1 O valor unitário/m³ e global para a execução do objeto constante em cláusula 1.1 é de R\$	
() por m³ (metro cúbico), totalizando o valor global de R\$ () para	até
10.000 m³, apresentados pela CONTRATADA e devidamente aprovada pela CONTRATANTE.	

- 4.2. − O(s) valor(es) retro referido(s) é(são) final(is) e irreajustável(is), não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído(s) no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA.**
- 4.2.1. Ocorrendo a prorrogação, o valor poderá reajustado aplicando-se como índice o IPCA-E, a critério da **CONTRATANTE**.
- 4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária Nº 02.11.03.17.512.0010.2078.3.3.90.39.00 Exercício 2023 Recurso Próprio

## 5.0 - CONDICÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. Ao final de cada período de 30 (trinta) dias, conforme a quantidade de metros cúbicos de água potável efetivamente distribuídos aos destinos finais, a **CONTRATADA** encaminhará a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), juntamente com o relatório dos serviços, para daniela.valerio@jaguariuna.sp.gov.br e adm.meioambiente@jaguariuna.sp.gov.br, a qual será conferida e vistada pelo(s) fiscal(is) responsável(is) e encaminhada à Secretária de Meio Ambiente, para conhecimento, atesto e rubrica.
- 5.1.1. A **CONTRATANTE** só efetuará o pagamento do que for efetivamente transportado e distribuído.
- 5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão Eletrônico, bem como o número do Contrato e procedimento licitatório.
- 5.3. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.
- 5.4. O pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 5.5. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual será efetivado o pagamento.
- 5.5.1 A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da CONTRATADA.
- 5.6. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1°-F da Lei 9.494/97, incidentes "pró-rata temporis" sobre o atraso.
- 5.7. Junto às notas fiscais, a CONTRATADA apresentará os comprovantes de regularidade perante o INSS (Certidão Federal), perante o FGTS e perante a Justiça do Trabalho (CNDT), documentos sem os quais nenhum pagamento será efetuado.

#### 6.0. DAS PENALIDADES

- 6.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:
- 6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- 6.1.2. multa, nas seguintes situações:
- 6.1.2.1. Moratória de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso, na execução do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a contratação do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;
- 6.1.2.2. Remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de inexecução total do serviço ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.
- 6.2. Impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 6.3. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.
- 6.4. As penalidades previstas de advertência e de impedimento poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.
- 6.5. A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que o Município pleiteie indenização suplementar.



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

6.6. - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## 7.0. RESCISÃO

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

# 8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

# 9.0. DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

#### 10.0. TOLERÂNCIA



TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

# Prefeitura do Município de Jaguariúna Departamento de Licitações e Contratos

Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027 Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.0. VALOR DO CONTRATO	
11.1. Dá-se ao presente Contrato o valor glo (), para todos os efeitos	
12.0. VIGÊNCIA: 12.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a cor 3.1.2., podendo ser prorrogado a critério da CONTRAT 8.666/93.	
13.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO 13.1 Na qualidade de CONTRATANTE e CONTR Notificação, conforme ANEXO III, relativo, se for o ca o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.	
<b>14.0. FORO</b> 14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca o serão propostas as ações oriundas de direitos e ol expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado qu	brigações deste Contrato, renunciando
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e form testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.	
	Jaguariúna, de de 2022
MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva Secretária de Gabinete	_
CONTRATADA	



Assinatura: \_

# Prefeitura do Município de Jaguariúna Departamento de Licitações e Contratos

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

# ANEXO III TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Procedimento Licitatório nº 567/2022 Pregão Eletrônico nº 166/2022 Contrato nº/2022 OBJETO: Prestação de serviços com caminhão pipa com capacidade mínima de 10.000 litros de água, para transporte de água potável, limpeza de peneiras das Estações Elevatórias de Esgoto e, ocasionalmente, para lavagem de ruas após manutenções CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA CONTRATADA:
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:  1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.  2. Damo-nos por NOTIFICADOS para: a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
Jaguariúna,dede 2022.
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:  Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis  Cargo: Prefeito  CPF: 165.052.578-88  RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:  Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva  Cargo: Secretária de Gabinete  CPF: 120.339.598-13



# Prefeitura do Município de Jaguariúna Departamento de Licitações e Contratos

Departamento de Licitações e Contratos

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027

Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780

www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

# **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pela Contratante:
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF: 120.339.598-13
Assinatura:
Pela Contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Telefone comercial:
E-mail comercial:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Rita de Cássia Siste Bergamasco
Cargo: Secretária de Meio Ambiente
CPF: 103.864.428-35
Assinatura:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA ESTADO DE SÃO PAULO



# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS - PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º <u>80/2021</u>

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 92/2021

OFERTA DE COMPRA Nº 851900801002021OC00082

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 21/10/2021

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/11/2021 – às [09]h[00]min

O Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, por intermédio do Senhor Bruno Henrique de Almeida, RG nº 42.181.532-2 SSP/SP e CPF nº 229.133.558-89, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Praca Epitácio Pessoa, nº 03 - Centro -Pedreira/SP, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO** ELETRÔNICO, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a(s) CONTRATAÇÃO(ÕES) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS E CAMINHÕES, QUE SERÃO UTILIZADOS EM DIVERSOS SERVICOS A SEREM DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal do Pregão Eletrônico nº 2.673/2018, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

#### 1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto a(s) contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços com máquinas e caminhões, que serão utilizados em diversos serviços a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas do Município de Pedreira/SP, conforme especificações dos itens constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I:



#### ESTADO DE SÃO PAULO

### 2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Pública Municipal que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
  - 2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
  - 2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- 2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:
  - 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
  - 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
  - 2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9° da Lei Federal n° 8.666/1993;
  - 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
  - 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;
  - 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
  - 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública



## ESTADO DE SÃO PAULO

pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, com os Estados, Municípios ou o Distrito Federal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
- 2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014).
- 2.3. **Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
- 2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.
- 2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.
- 2.8. **Participação de cooperativas.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.
  - 2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.
  - 2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.



## ESTADO DE SÃO PAULO

#### 3 PROPOSTA

- 3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
  - 3.1.1. No caso de erros materiais, a Administração diligenciará para que seja saneado o problema, tendo em vista o princípio da economicidade.
- 3.2. **Preços.** Os <u>preços unitários e totais</u> para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
  - 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
  - 3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
  - 3.2.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
  - 3.2.4. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.
    - 3.2.4.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.4 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1°, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
    - 3.2.4.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.4.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 3.3. **Data de referência.** A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes **na data da** apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.
- 3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.



#### ESTADO DE SÃO PAULO

# 4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

#### 4.1.1. Habilitação jurídica

- **a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- **d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- **e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

#### 4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- **e)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN;

#### 4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- **a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- **a.1)** Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;
- **a.2)** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

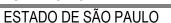
#### 4.1.4. Declarações e outras comprovações

- 4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:
  - **a)** se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
  - **b)** não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;



## ESTADO DE SÃO PAULO

- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- **d)** atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5°-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5°-D, ambos da Lei Federal n° 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal n° 13.467/2017.
- 4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.
- 4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:
  - 4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
  - 4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:
  - 4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
  - 4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.1.4.6. Declaração subscrita por representante legal da(s) licitante(s), comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, o(s) documento(s) abaixo:
  - 4.1.4.6.1. Para assinatura do(s) instrumento(s) contratual(is) a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) apresentar:
  - 4.1.4.6.1.1. Declaração indicando o local, dentro do Município, onde ficará(ão) alojado(s) o(s) objeto(s), não sendo permitida a permanência do(s) mesmo(s) nas vias públicas nem no pátio da Secretaria.





- 4.1.4.6.1.2. Todos os documentos **relativos à regularidade fiscal** descritos no subitem **4.1.2.** que estiverem vencidos quando da apresentação para o certame, conforme prevê o **art. 16 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02 outubro de 2014**;
- 4.1.4.6.1.3. Registro(s) ou Inscrição(ões) do(s) responsável(eis) técnico(s) nomeado(s), na entidade profissional competente CREA (Conselho de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com validade em vigor, caso haja, somente para o caso da pessoa jurídica sagrar-se vencedora nos ITENS 02, 04 ou 05.
- 4.1.4.6.1.3.1. Quando a pessoa jurídica não for do Estado de São Paulo, no ato da assinatura do instrumento de contrato, a mesma deverá apresentar o registro ou inscrição no CREA/CAU do Estado de São Paulo. Tal exigência vai de encontro com a Resolução nº. 1.121, de 13 de dezembro de 2019, vez que os serviços ultrapassam 180 (cento e oitenta) dias de execução, não admitindo-se somente o visto.
- **4.1.4.6.1.4.** A(S) DOCUMENTAÇÃO(S) APRESENTADA(S) SOMENTE SERÁ(ÃO) ACEITA(S) E CONSIDERADA(S) VÁLIDA(S) NO ORIGINAL OU POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE, POR PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL OU POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO.
- **4.1.4.6.2.** Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame deixar(em) de apresentar a(s) documentação(ões) exigida(s) ou apresentar documentação(ões) que não atendam às exigências nos **subitens 4.1.4.6.1.1. e 4.1.4.6.1.2.**, será aplicada multa pecuniária em **20%** (**vinte por cento**) do valor total vencido, além da sanção prevista no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02.
- **4.1.4.6.3.** Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame deixar(em) de apresentar a(s) documentação(ões) exigida(s) ou apresentar documentação(ões) que não atendam às exigências no **subitem 4.1.4.6.1.3.** será aplicada multa pecuniária em **20% (vinte por cento)** do valor total vencido de cada item que deixar de ser apresentado, além da sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.
- **4.1.4.6.4.** No caso de penalidades constantes no subitem acima será garantido o contraditório e a ampla defesa, abrindo-se prazo recursal de **03 (três) dias**, a contar da intimação da reprovação, garantindo-se o mesmo prazo para contrarrazões, caso haja recurso, começando-se a correr o prazo a contar da intimação de que foi impetrado recurso.

#### 4.2. Qualificação técnica

- 4.2.1. As licitantes que apresentarem proposta de preços para os **ITENS 02, 04 E 05**, deverão apresentar:
- 4.2.1.2. Prova de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica licitante no Conselho de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, <u>com validade em vigor</u>, caso haja;
- 4.2.1.2.1. Faço saber que a exigência desse Registro nos órgãos competentes, quais sejam, **CREA** ou **CAU**, à licitante que apresentar proposta de preço para os **Itens 02**, **04 e 05**, é porque terão que executar também, serviços de terraplanagem e, de acordo com o Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas, Sr. Ricardo Sérgio Sartori, segundo legislação vigente, todo e qualquer serviço executado que envolva terraplanagem, exige esse registro da pessoa jurídica prestadora do serviço com essas máquinas e caminhões.
- 4.2.1.3. Nomear o(a)(s) responsável(is) técnico(a)(s) pelos serviços, apresentando declaração nos

# ESTADO DE SÃO PAULO



moldes do modelo do **Anexo VII**, demonstrando que o(s) mesmo(s) possui(em) vínculo profissional com a pessoa jurídica licitante, que poderá se dar da seguinte forma: mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a nomeação de profissional(is) autônomo(s), desde que o(s) mesmo(s) se responsabilize(m) tecnicamente pela execução dos serviços;

- 4.2.1.3.1. No caso de profissional(is) autônomo(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) apresentar declaração se responsabilizando tecnicamente pelos serviços, onde deverá vir assinada pelo(s) mesmo(s), com cópia do documento de identidade, ou qualquer outro documento que confirme a assinatura do(s) profissional(is);
- 4.2.1.3.2. A exigência desta nomeação é por conta do disposto no subitem 4.2.1.2.1.

#### 4.3. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

- 4.3.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 4.3.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.2), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.
- 4.3.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.3.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.3.5. Os documentos elencados acima, caso encontrem-se no processo de emissão do Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Pedreira/SP, com suas eventuais atualizações, poderão ser substituídos pelos mesmos, com a apresentação destes, observando que para substituição, os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, caso haja.
- 4.3.6. Os Certificados de cada fornecedor/prestador de serviço e suas atualizações, juntamente com os documentos exigidos para expedição dos mesmos poderão ser consultados no site www.pedreira.sp.gov.br, link Licitações, na aba "Fornecedores/Prestadores de Serviços".

#### 5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

- 5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 5.2. **Análise**. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
  - 5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:
    - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;



## ESTADO DE SÃO PAULO

- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- **d)** que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.
- 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3°, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
  - 5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

# 5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de acordo com a tabela abaixo formulada:

ITEM (NS)	QTDE (S)	UNID (S)	DESCRIÇÃO(ÕES)		REDUÇÃO(ÕES) MÍNIMA(S)
01	1.000	Н	SERVICOS DE HORAS, CAMINHAO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7.000 LITROS, COM MOTORISTA.	CÓDIGO BEC 107956	R\$ 0,96
02	500	Н	SERVICO DE HORAS MAQUINAS ROLO DE UM CILINDRO PARA SOLOS, PESO OPERACIONAL (MAX.) 13.300 KG, POTENCIA NOMINAL MÍNIMA DE 110HP, COM OPERADOR	CÓDIGO BEC 152218	R\$ 1,02
03	500	Н	SERVICOS DE HORAS CAMINHAO MUNCK COM LANCA COM CAPACIDADE MINIMA DE 15,0T COM CESTO AEREO ACOPLADO, COM OPERADOR	CÓDIGO BEC 96628	R\$ 1,04
04	500	Н	SERVICO DE HORAS MAQUINAS PA CARREGADEIRA - CAPACIDADE OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 9 TONELADAS, COM POTENCIA MINIMA DE 100 HP, CAPACIDADE DA CONCHA DE NO MÍNIMO 1,70 M³, COM OPERADOR	CÓDIGO BEC 122777	R\$ 1,11

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA ESTADO DE SÃO PAULO



ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO(ÕES)	REDUÇÃO(ÕES)	
(NS)	(S)	(S)		MÍNIMA(S)	
05	500	Н	SERVICO DE HORAS MAQUINAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA, CAPACIDADE OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 20 TONELADAS, COM POTENCIA MINIMA DE 150 HP, CAPACIDADE DE CONCHA DE NO MÍNIMO 1,20 M³, COM OPERADOR	CÓDIGO BEC	R\$ 1,43

- 5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
  - 5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
  - 5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
  - 5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
  - 5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.
- 5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
  - 5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.
  - 5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.
  - 5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



## ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
  - 5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços.
  - 5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.
  - 5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os valores unitários e totais para cada item e o novo valor global para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.
    - 5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
    - 5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.
    - 5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
- 5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
  - **a)** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
  - **b)** Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
  - c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
  - d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese



## ESTADO DE SÃO PAULO

de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
  - **e.1)** Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou
  - **e.2)** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.
  - **f.1)** A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.
- **g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- **h)** Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- 5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.





5.13. Licitação fracassada. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

#### 6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.
- 6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.
- 6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.
- 6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  - 6.5.1. Em decorrência da interposição motivada de recurso(s) meramente procrastinatório(s), mediante instauração de processo administrativo, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento), do valor oferecido pelo licitante que apresentou o menor preço. O valor da multa será sobre o(s) item(ns) que o(s) recurso(s) afetará(ão).
- 6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 6.7. **Adjudicação.** A adjudicação será feita por item, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

#### 7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.



## ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
  - **a)** fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
  - **b)** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

#### 8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

#### 9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. **Remissão ao contrato.** Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Contrato, <u>cláusula 16</u>, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

#### 10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o Termo de Contrato, <u>cláusula 04</u>, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

# 11. CONTRATAÇÃO

- 11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V.** 
  - 11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
  - 11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
  - 11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no

# ESTADO DE SÃO PAULO



"Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8°, §§ 1° e 2°. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

- 11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:
  - 11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);
  - 11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis);
  - 11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992);
  - 11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
  - 11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx);
  - 11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).
- 11.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do contrato:
  - 11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;
  - 11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.
- 11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 11.3. **Celebração frustrada**. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:
  - 11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;
  - 11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.



## ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;
- 11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- 11.4. A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Município.
  - 11.4.1. O aviso será também divulgado no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
  - 11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.
- 11.5. No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar em conformidade com o disposto no termo de contrato, na <u>cláusula 06</u>, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

#### 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.
- 12.3. Autonomia. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.
- 12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### 13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

#### 14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Forma. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio



## ESTADO DE SÃO PAULO

eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

- 14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
  - 14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
  - 14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 14.3. **Aceitação tácita**. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

#### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo BEC/SP.
- 15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 15.4. Sigilo dos licitantes. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:
  - 15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;
  - 15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;
- 15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- 15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".
- 15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
  - 15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são



## ESTADO DE SÃO PAULO

aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

- 15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no site do Município, através do portal <a href="www.pedreira.sp.gov.br">www.pedreira.sp.gov.br</a>, no link Licitações, junto ao pregão correspondente, e também no site <a href="www.bec.sp.gov.br">www.bec.sp.gov.br</a>.
- 15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.
- 15.10. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
- 15.11. Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do licitante, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail <u>licitacaopedreira@yahoo.com.br</u>, caso o processo não tenha sido homologado, ou caso seja, no endereço <u>contratospedreira@gmail.com</u>, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.
- 15.12. A(s) pessoa(s) jurídica(s) contratada(s) executará(ão) os serviços com funcionário(s) próprio(s), o(s) qual(is) não terá(ao) vínculo empregatício com o Município, sendo única e exclusivamente remunerados pela(s) pessoa(s) jurídica(s) contratada(s). Todos os encargos com o pessoal serão de inteira responsabilidade da(s) pessoa(s) jurídica(s) contratada(s), não cabendo ao Município nenhuma obrigação, encargos sociais ou ônus decorrente da legislação trabalhista, social, previdenciária e fiscal.
- 15.13. Serão de responsabilidade da(s) pessoa(s) jurídica(s) contratada(s), todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, custo com transporte, pedágio e ainda, o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente instrumento.
- 15.14. A(s) máquina(s) e o(s) caminhão(ões) que prestarão os serviços a este Município deverá(ão) estar em <u>ótimo estado de conservação</u>, ou seja, com os seguintes equipamentos: motor funcionando sem vazamentos de óleo ou esfumaçamento; componentes mecânicos e elétricos todos em funcionamento; suspensão em boas condições proporcionando segurança ao veículo, ao condutor e aos passageiros; pneus que ofereçam condições mínimas de segurança; carroceria sem rachaduras, com trava de segurança para fechamento que proporcionem boa vedação evitando derramamento acidental de material e demais equipamentos obrigatórios por lei. Todos os custos do veículo são de inteira responsabilidade da pessoa jurídica.
- 15.15. Em caso de quebra a pessoa(s) jurídica(s) contratada(s) **terá um prazo de 12 (doze) horas** para a substituição do(s) objeto(s).
- 15.16. No preço das horas ofertadas, além do que está previsto neste edital, deverão estar inclusos também os custos com **combustíveis e operadores**.



## ESTADO DE SÃO PAULO

- 15.17. A(s) pessoa(s) jurídica(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer aos seus funcionários os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a execução do objeto desta licitação.
- 15.18. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de Pedreira, Estado de São Paulo.
- 15.19. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Planilha de Proposta;

Anexo III - Modelos de Declarações;

Anexo IV - Multas e Sanções;

Anexo V - Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo VII - Modelo de Declaração Nomeando o(a)(s) Responsável(is) Técnico(a)(s).

Pedreira/SP, 15 de outubro de 2021.

Bruno Henrique de Almeida CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA ESTADO DE SÃO PAULO



## **ANEXO I**

## TERMO DE REFERÊNCIA

# QUANTIDADES E DESCRIÇÕES DE CADA ITEM QUE COMPÕE O OBJETO

ITEM (NS)	QTDE (S)	UNID (S)	DESCRIÇÃO(ÕES)	
01	1.000	Н	SERVICOS DE HORAS, CAMINHAO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7.000 LITROS, COM MOTORISTA.	CÓDIGO BEC 107956
02	500	Н	SERVICO DE HORAS MAQUINAS ROLO DE UM CILINDRO PARA SOLOS, PESO OPERACIONAL (MAX.) 13.300 KG, POTENCIA NOMINAL MÍNIMA DE 110HP, COM OPERADOR	CÓDIGO BEC 152218
03	500	Н	SERVICOS DE HORAS CAMINHAO MUNCK COM LANCA COM CAPACIDADE MINIMA DE 15,0T COM CESTO AEREO ACOPLADO, COM OPERADOR	CÓDIGO BEC 96628
04	500	Н	SERVICO DE HORAS MAQUINAS PA CARREGADEIRA - CAPACIDADE OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 9 TONELADAS, COM POTENCIA MINIMA DE 100 HP, CAPACIDADE DA CONCHA DE NO MÍNIMO 1,70 M³, COM OPERADOR	CÓDIGO BEC 122777
05	500	Н	SERVICO DE HORAS MAQUINAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA, CAPACIDADE OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 20 TONELADAS, COM POTENCIA MINIMA DE 150 HP, CAPACIDADE DE CONCHA DE NO MÍNIMO 1,20 M³, COM OPERADOR	CÓDIGO BEC 258326



# ESTADO DE SÃO PAULO

#### **ANEXO II**

#### MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM (NS)	QTDE. (S)	UNID. (S)	DESCRIÇÃO(ÕES)		VALOR(ES) UNITÁRIO(S)	VALOR(ES) TOTAL(IS)
01	1.000	Н	SERVICOS DE HORAS, CAMINHAO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7.000 LITROS, COM MOTORISTA.	CÓDIGO BEC 107956	R\$	R\$
02	500	Н	SERVICO DE HORAS MAQUINAS ROLO DE UM CILINDRO PARA SOLOS, PESO OPERACIONAL (MAX.) 13.300 KG, POTENCIA NOMINAL MÍNIMA DE 110HP, COM OPERADOR	CÓDIGO BEC 152218	R\$	R\$
03	500	Н	SERVICOS DE HORAS CAMINHAO MUNCK COM LANCA COM CAPACIDADE MINIMA DE 15,0T COM CESTO AEREO ACOPLADO, COM OPERADOR	CÓDIGO BEC 96628	R\$	R\$
04	500	Н	SERVICO DE HORAS MAQUINAS PA CARREGADEIRA - CAPACIDADE OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 9 TONELADAS, COM POTENCIA MINIMA DE 100 HP, CAPACIDADE DA CONCHA DE NO MÍNIMO 1,70 M³, COM OPERADOR	CÓDIGO BEC 122777	R\$	R\$
05	500	Н	SERVICO DE HORAS MAQUINAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA, CAPACIDADE OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 20 TONELADAS, COM POTENCIA MINIMA DE 150 HP, CAPACIDADE DE CONCHA DE NO MÍNIMO 1,20 M³, COM OPERADOR	CÓDIGO BEC 258326	R\$	R\$
		1		1	VALOR GLOBAL	R\$

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Apresentar o(s) endereço(s) de e-mail(s) para comunicação.
- Declaro, sob as penas da lei, que o(s) item(ns) ofertado(s) atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência, e esta licitante está ciente de todas as informações do edital e seus anexos.
- Declaramos ainda que, além do que consta no edital de Pregão Eletrônico nº 80/2021:
- 1. A Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, terá permissão para exercer ampla fiscalização



#### ESTADO DE SÃO PAULO

nos serviços prestados;

- 2. A(s) máquina(s) e o(s) caminhão(ões) que prestarão os serviços a este Município estará(ão) em **ótimo estado de conservação**, ou seja, com os seguintes equipamentos: motor funcionando sem vazamentos de óleo ou esfumaçamento; componentes mecânicos e elétricos todos em funcionamento; suspensão em boas condições proporcionando segurança ao veículo, ao condutor e aos passageiros; pneus que ofereçam condições mínimas de segurança; carroceria sem rachaduras, com trava de segurança para fechamento que proporcionem boa vedação evitando derramamento acidental de material e demais equipamentos obrigatórios por lei. Todos os custos do veículo são de inteira responsabilidade desta pessoa jurídica;
- 3. No preço das horas, além do que está previsto no instrumento contratual e no edital, estão inclusos também os custos com combustíveis e operadores;
- 4. Serão fornecidos pela **CONTRATADA** aos funcionários os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a execução do objeto;
- 5. Nos preços estão computadas todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços, despesa com administração e expediente, manutenção e depreciação da(s) máquina(s) e/ou caminhão(ões), encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguro, benefícios, liquidação de responsabilidade por acidente de trabalho ou que cause danos ou prejuízos ao Contratante ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas e relativas à execução dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6. Os serviços serão executados com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados e pagos pela **CONTRATADA**. Todos os encargos com pessoal serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma obrigação, encargo social ou ônus decorrente da legislação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal;
- 7. O **CONTRATANTE** será comunicado imediatamente de qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços;
- 8. Os trabalhos ora contratados serão conduzidos de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor;
- 9. Serão designados profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto do contrato;
- 10. Serão empregados, na execução dos serviços contratados, quer nas dependências do **CONTRATANTE**, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- 11. Substituiremos a qualquer tempo, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;
- 12. Os operadores serão registrados no Instituto Nacional de Seguridade Social, fazendo o recolhimento dos tributos devidos, sendo que a qualquer momento o **CONTRATANTE** poderá exigir a comprovação do recolhimento dos encargos sociais;
- 13. Em caso de quebra, o prazo para a substituição do(s) objeto(s) será de 12 (doze) horas.



# ESTADO DE SÃO PAULO

#### **ANEXO III**

## **MODELOS DE DECLARAÇÕES**

#### **ANEXO III.1**

#### MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:		
RG nº:	CPF nº:	
·	a Lei, que o licitante Pregão Eletrônico nº 80/2021, Pro	(nome empresarial), ocesso Licitatório nº 92/2021:
,	·	lho e Previdência no que se refere a
observância do disposto no i Estadual nº. 42.911/1998;	nciso XXXIII do artigo 7.º da Cons	stituição Federal, na forma do Decreto
b) não se enquadra em ner Edital;	nhuma das vedações de partici <sub>l</sub>	pação na licitação do item 2.2 deste
		s termos do parágrafo único do artigo
disponibilizar empregado qu	•	artigo 5°-C e se compromete a não no artigo 5°-D, ambos da Lei Federal nº 17.
	(Local e data).	
	(Nome/assinatura do representa	inte legal)



#### ANEXO III.2

# DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu,	, portador do RG nº	e do CPF nº
representante legal do licitante	(nome	empresarial), interessado em
participar do <b>Pregão Eletrônico nº</b> 8	80/2021, Processo Licitatório n $^\circ$ 9	2/2021, DECLARO, sob as penas
da Lei, especialmente o artigo 299	do Código Penal Brasileiro, que:	

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



#### ESTADO DE SÃO PAULO

- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e dafa).
(Nome/assinatura do representante legal)



#### **ANEXO III.3**

# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, \_\_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 80/2021, Processo Licitatório nº 92/2021, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



#### **ANEXO III.4**

# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5. DO EDITAL.

EU, \_\_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 80/2021, Processo Licitatório nº 92/2021, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

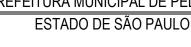


# ESTADO DE SÃO PAULO

#### **ANEXO IV**

### DAS MULTAS E SANÇÕES

Conforme <u>cláusula 09</u> do **Anexo V** deste Edital.





#### **ANEXO V**

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 80/2021

#### MINUTA CONTRATUAL

Pelo presente termo de instrumento particular o	leste contrato de prestação de serviços, de um
lado o MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP - CONTRATA	ANTE, com sede na Praça Epitácio Pessoa, 03 –
Centro - Pedreira/SP, inscrito no CNPJ (MF)	sob o número 46.410.775/0001-36, neste ato
representada pelo(a), portado	or(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º,
matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas	do Ministério da Fazenda Sob n.º,
residente e domiciliado(a) na	, e de outro lado, <b>A PESSOA JURÍDICA</b>
CONTRATADA, com sede no	a, inscrita no CNPJ (MF)
sob o número, neste ato	representada(o) pelo(a),
portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º	, matriculado(a) no Cadastro de
Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o	n.º, residente e domiciliado(a)
na, resolvem firmar o pres	sente Contrato decorrente do <b>Pregão Eletrônico</b>
nº. 80/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666/99	3, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e
Decreto Municipal nº 2.673/18, e mediante as clá	rusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA 01

#### DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA, obriga-se a prestar serviços com máquinas e caminhões, que serão utilizados em diversos serviços a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas do Município de Pedreira/SP, em conformidade com o Processo Licitatório nº 92/2021 Pregão Eletrônico nº 80/2021 e seus anexos, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
- 1.2. Quantidade(s), unidade(s), descrição(ões) e preços do objeto:

ITEM (NS)	QTDE. (S)	UNID. (S)	DESCRIÇÃO(ÕES)	VALOR(ES) UNITÁRIO(S)	VALOR(ES) TOTAL(IS)
01	1.000	Н	SERVICOS DE HORAS, CAMINHAO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 7.000 LITROS, COM MOTORISTA.	R\$	R\$
02	500	Н	SERVICO DE HORAS MAQUINAS ROLO DE UM CILINDRO PARA SOLOS, PESO OPERACIONAL (MAX.) 13.300 KG, POTENCIA NOMINAL MÍNIMA DE 110HP, COM OPERADOR	R\$	R\$
03	500	Н	SERVICOS DE HORAS CAMINHAO MUNCK COM LANCA COM CAPACIDADE MINIMA DE 15,0T COM CESTO AEREO ACOPLADO, COM OPERADOR	R\$	R\$



#### ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM (NS)	QTDE. (S)	UNID. (\$)	DESCRIÇÃO(ÕES)	VALOR(ES) UNITÁRIO(S)	VALOR(ES) TOTAL(IS)
04	500	Н	SERVICO DE HORAS MAQUINAS PA CARREGADEIRA - CAPACIDADE OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 9 TONELADAS, COM POTENCIA MINIMA DE 100 HP, CAPACIDADE DA CONCHA DE NO MÍNIMO 1,70 M³, COM OPERADOR	R\$	R\$
05	500	Н	SERVICO DE HORAS MAQUINAS ESCAVADEIRA HIDRAULICA, CAPACIDADE OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 20 TONELADAS, COM POTENCIA MINIMA DE 150 HP, CAPACIDADE DE CONCHA DE NO MÍNIMO 1,20 M³, COM OPERADOR	R\$	R\$
				VALOR GLOBAL	R\$

- 1.3. A(s) quantidade(s) constante(s) na cláusula 1.2. deste instrumento é(são) estimativa(s), prevista(s) para ser(em) utilizada(s) durante o período de 12 (doze) meses, não estando o CONTRATANTE obrigado à solicitação total, podendo utilizar a menos ou a mais do que foi(ram) prevista(s), dentro do acréscimo ou supressão previsto no art. 65, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.
- **1.4.** Fica observado que expirado o prazo da vigência contratual, as partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de utilizar a(s) quantidade(s) estimada(s) na **cláusula 1.2**.

#### CLÁUSULA 02

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete pelo presente instrumento à:

- **2.1.** Permitir que a **Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas** exerça ampla fiscalização nos serviços prestados;
- **2.2.** A(s) máquina(s) e o(s) caminhão(ões) que prestarão os serviços a este Município deverá(ão) estar em <u>ótimo estado de conservação</u>, ou seja, com os seguintes equipamentos: motor funcionando sem vazamentos de óleo ou esfumaçamento; componentes mecânicos e elétricos todos em funcionamento; suspensão em boas condições proporcionando segurança ao veículo, ao condutor e aos passageiros; pneus que ofereçam condições mínimas de segurança; carroceria sem rachaduras, com trava de segurança para fechamento que proporcionem boa vedação evitando derramamento acidental de material e demais equipamentos obrigatórios por lei. Todos os custos do veículo são de inteira responsabilidade da pessoa jurídica;
- **2.3.** No preço das horas, além do que está previsto neste instrumento e no referido edital deverão estar inclusos também os custos com **combustíveis e operadores**;
- **2.4.** Fornecer aos seus funcionários os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a execução do objeto;
- 2.5. Nos preços deverão estar computados todas as despesas diretas e indiretas com a execução

30





dos serviços, despesa com administração e expediente, manutenção e depreciação da(s) máquina(s) e/ou caminhão(ões), encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguro, benefícios, liquidação de responsabilidade por acidente de trabalho ou que cause danos ou prejuízos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA**, de seus prepostos ou funcionários e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas e relativas à execução dos trabalhos objeto do presente instrumento;

- **2.6.** Executar os serviços com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados e pagos pela **CONTRATADA**. Todos os encargos com pessoal serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma obrigação, encargo social ou ônus decorrente da legislação trabalhista, social, previdenciária ou fiscal;
- **2.7.** Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços;
- **2.8.** Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor;
- 2.9. Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;
- **2.10.** Empregar, na execução dos serviços contratados, quer nas dependências do **CONTRATANTE**, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avenca;
- **2.11.** Substituir a qualquer tempo conforme solicitação do **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;
- **2.12.** Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- **2.13.** Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação;
- **2.14.** Ter os seus operadores registrados no Instituto Nacional de Seguridade Social, fazendo o recolhimento dos tributos devidos, sendo que a qualquer momento o contratante poderá exigir a comprovação do recolhimento dos encargos sociais;
- **2.15.** Em caso de quebra a contratada terá um prazo de **12 (doze) horas para a substituição** do(s) objeto(s).
- **2.16.** Serão de responsabilidade da(s) pessoa(s) jurídica(s) contratada(s), todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, custo com transporte, pedágio e ainda, o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do presente instrumento.

#### CLÁUSULA 03

#### DO VALOR





constante na **cláusula 1.2.** deste instrumento.

3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA 04

#### **PAGAMENTOS E REAJUSTES DE PREÇOS**

- **4.1.** Os pagamentos do objeto deste instrumento serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua <u>Tesouraria</u>.
- **4.2.** O objeto deste instrumento será pago mensalmente, devendo a contratada emitir Nota Fiscal 30 (trinta) dias consecutivos após começar a execução dos serviços e as demais a cada 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a cláusula 16 deste instrumento, onde as Notas Fiscais e o "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", deverão vir com aceite dos gestores do contrato.
- **4.3.** O serviço a ser emitido deverá ser correspondente ao executado no período.
- **4.4.** Cada Nota Fiscal emitida deverá vir acompanhada do relatório referente aos locais onde foram prestados os serviços, onde cada Nota Fiscal e o relatório deverão vir aprovado pelo(a) responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas do **CONTRATANTE**.
- **4.4.1.** A cada pedido, a(s) **diária(s) mínima(s)** a ser(em) paga(s), de acordo com o solicitado pela Secretaria, será(ão):

ITEAA/NIC\	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS		
ITEM(NS)	QUANTIDADE DE HORAS	DIÁRIA(S) MÍNIMA(S) A SER(EM) PAGA(S)	
01	1.000	05 diárias	
02	500	05 diárias	
03	500	05 diárias	
04	500	05 diárias	
05	500	05 diárias	

- **4.4.1.1.** Passando da(s) diária(s) mínima(s), o pagamento será pela(s) diária(s) excedente(s), mesmo que der um número de horas mínimos;
- **4.4.1.2.** Uma diária equivale a 09 horas.
- **4.5.**O pagamento ocorrerá em até **15 (quinze) dias consecutivos**, após cada emissão da Nota Fiscal, respeitando o disposto no artigo 5° da Lei Federal n°. 8.666/93.
- **4.6.** Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.
- **4.7.** Nos termos do **art. 16**, **da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751**, **de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.
- 4.8. No caso de prorrogação deste instrumento, na forma da cláusula cinco, o preço contratado



#### ESTADO DE SÃO PAULO

será reajustado de acordo com o índice INPC(IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo. Observação: reajuste a cada **12 (doze) meses.** 

**4.9.** Encaminhar junto com a nota fiscal também, a Planilha de Frequência do(s) funcionário(s) e guias do mês anterior de INSS, FGTS e PIS devidamente recolhidas e acompanhadas com a Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo "SEFIP", ou seja, o(s) funcionário(s) constante(s) na planilha de frequência deverão constar na Relação "SEFIP". Tais documentos são correspondentes ao período de execução dos serviços.

#### CLÁUSULA 05

#### DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** O prazo de execução será no período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de início dos serviços, que se dará com a emissão da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo **CONTRATANTE**.
- **5.2.** O prazo de execução do objeto deste instrumento poderá ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo na hipótese prevista **no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993**, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

#### CLÁUSULA 06

#### DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto deste instrumento correrão por conta da **Dotação Orçamentária n.º**:

Unidade: 021301 DIV. OBRAS E CONS. DE VIAS URB. E RURAIS

Funcional: 15.451.0013.2042.0000 Manutenção da Divisão de Obras e Conservação de Vias Urbana

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0 0100 Código de Aplicação: 110 000

Ficha nº: 1459

N° da reserva: 794

**Observação**: Valor reservado para 02 meses, o valor restante será empenhado para o exercício de 2022.

UZZ.

#### CLÁUSULA 07

#### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- **7.1.** Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.
- **7.2.** O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Depto. de Licitações, Contratos e Aditivos (Divisão de Contratos), sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação pela Divisão de Contratos, para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos para que seja emitido um **"Parecer"** sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Prefeito a Contratada poderá repassar o aumento.



#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### CLÁUSULA 08

#### DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- **8.2.** Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.
- **8.3.** A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA 09

#### DAS MULTAS E SANÇÕES

- **9.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência;
- **9.1.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- **9.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prestador de serviços ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- **9.1.4.** Pelo atraso na execução do objeto, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa:
- **9.1.4.1.** Atraso em até **24 (vinte e quatro) horas**: multa de 1% (um por cento) ao dia do total de horas a ser executada;
- **9.1.4.2.** Superior a **24 (vinte e quatro) horas** enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.
- **9.1.4.3.** Cabe destacar que caso a Administração resolva permitir a execução dos serviços, fora do prazo em mora, não rescindindo o contrato, a multa diária continuará sendo de 1% (um por cento) ao dia do período a executar, multa esta que será aplicada até o início de execução, não superando 10% (dez por cento) do total do objeto a ser executado.
- **9.1.5.** Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao **CONTRATANTE**, garantindo sempre o direito à defesa.
- **9.1.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais n.ºs. 8.666/93** e **8.883/94** e **suas alterações**.

# ESTADO DE SÃO PAULO



- 9.1.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;
- **9.1.8.** O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente;
- **9.1.9.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### CLÁUSULA 10

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. O CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:
- **10.1.1.** Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- **10.1.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- **10.1.3.** Manter fiscalização para verificação se a **CONTRATADA** está atendendo a todas as obrigações deste instrumento, não eximindo com isso as responsabilidades da Contratada.
- **10.1.4.** Credenciar pessoas de seu quadro funcional para verificação e acompanhamento dos serviços junto à **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA 11

#### **DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

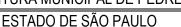
Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários e demais obrigações.

#### CLÁUSULA 12

#### DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO

Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

- **12.1.** Sr. Ricardo Sérgio Sartori (Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas) C.P.F.: 249.262.678-45;
- 12.2. Sr. Álvaro Ademir Frasson (Gestor do Contrato) C.P.F.: 127.730.178-62;
- **12.3.** Sr. José Rafael Fabrin (Gestor do Contrato) C.P.F.: 305.423.738-90.





- **12.4.** Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
- **12.5.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.
- **12.6.** A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA 13

#### DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS

- **13.1.** As solicitações serão efetuadas pela **Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas** deste Município.
- **13.2.** Das solicitações efetuadas pela referida Secretaria para a prestação dos serviços, a(s) pessoa(s) jurídica(s) contratada(s) ficará(ão) responsável(is) em atender o(s) pedido(s) num **prazo máximo de 24 (vinte e quatro)** horas da notificação, sendo que serão pagos os serviços efetivamente realizados.
- **13.3.** Poderá ocorrer de necessitar de duas, três ou mais máquinas e/ou caminhões de cada tipo ao mesmo tempo.

#### CLÁUSULA 14

#### DOS RECURSOS

Além do que consta no **item 6** do edital de **Pregão Eletrônico nº 80/2021**, com relação aos recursos referentes a fase de habilitação ou inabilitação dos licitantes e de julgamento das propostas, caberá recursos do que constam nas alíneas "c" a "f" do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser encaminhados das seguintes formas: através de protocolo no Setor de Protocolo deste Município, através de protocolo no próprio Departamento de Licitações, Contratos e Aditivos, que estão localizados na Praça Epitácio Pessoa, 03, Centro, Pedreira/SP - CEP: 13.920-00, entregue por correio no referido endereço, ou por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: licitacaopedreira@yahoo.com.br, dirigidos a autoridade que praticou o ato.

#### CLÁUSULA 15

#### DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações e Lei nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA 16

#### DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

#### ESTADO DE SÃO PAULO



#### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

Dado 30 dias da execução, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

#### **PARAGRAFO TERCEIRO**

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma: a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços.

#### **PARAGRAFO QUARTO**

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

#### CLÁUSULA 17

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Destaca-se que todas as conversas/intimações serão feitas pelo(s) endereço(s) de e-mail(s) descrito(s) na proposta do contratado, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratospedreira@gmail.com, onde deve ser solicitado protocolo de recebimento, e toda e qualquer notificação será feita através do(s) endereço(s) de e-mail(s) informado(s), inclusive os prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 18

#### **DO FORO**

- **18.1.** Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da **Comarca de Pedreira**, **Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.
- **18.2.** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Pedreira	(SP)		
i ealeila	1.)] /.		

MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP

(NOME DA CONTRATADA)

NOME DO(A) PREFEITO(A)
CONTRATANTE

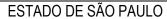
(REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA)
CONTRATADA





#### **TESTEMUNHAS:**

01 -	Nome por extenso	<b>;</b>
	R.G.	:
	Assinatura	:
02 -	Nome por extenso	:
	Assinatura	·





#### **ANEXO VI**

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2021

#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pedreira/SP

**CONTRATADA:** 

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Prestação de serviços com máquinas e caminhões, que serão utilizados em diversos serviços a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas do Município de Pedreira/SP.

ADVOGADO (\$)/ N° OAB/email: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:	
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFIC	CAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	
Nome:	



## ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
<u>Pela contratada</u> :	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
(*) Facultativo, Indicar auando já constituído, informando, inclusive,	o endereco eletrônico.



#### **ANEXO VII**

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2021

MODELO: DECLARAÇÃO NOMEANDO O(A)(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(A)(S) PELOS SERVIÇOS

, inscrita intermédio de seu(ua) representante legal o (a) S Carteira de Identidade nº e do CPF nº	no CNPJ/MF n°, po r. (a), portador (a) do °
<b>DECLARO</b> , que o(s) responsável(is) técnico(s) para o(s)(a)(s) Sr. (a.)(s)	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Date	a
Assinatura do(a) Rep	procentante Legal



#### Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Prefeitura Municipal de PEDREIRA

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

N° CEVS: 353710701-360-000022-1-6 DATA DE VALIDADE: 27/08/2025

N° PROCESSO: 14942/2014

Nº PROTOCOLO: 747/2024 DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2024

SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 3600-6/02 DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES

OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO

DETALHE: TRANSPORTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO.

RAZÃO SOCIAL: S.BOMBONATO - EPP CNPJ ALBERGANTE:

NOME FANTASIA: S.BOMBONATO (PLACA DO VEÍCULO CPZ4C23)

CNPJ / CPF: 00.232.809/0001-49
LOGRADOURO: RUA JOSÉ ROCCO

LOGRADOURO: RUA JOSÉ ROCCO NÚMERO: 501

COMPLEMENTO: CAMINHÃO PIPA CHASSI 9BFXK82F72B068088

BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: PEDREIRA

CEP: 13920-000 UF: SP

PÁGINA DA WEB: SEBASTIAOBOMBONATO@GMAIL.COM

RESPONSÁVEL LEGAL: SEBASTIÃO BOMBONATO

CPF: 93203764849 CONSELHO REGIONAL: N/A

N° INSCR. CONSELHO PROF: UF: S₽

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEDREIRA

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

PEDREIRA	27/08/2024
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO

DATA DE DEFERMENTO

Codigo de Validação: 1724784339056

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/